POSSE

CONTRATO POR INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2020

Termo de contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia que celebram o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE - GO**, e a empresa **GRACÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos e condições a seguir.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.134.339/0001-67, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado por sua gestora, a Senhora VILMA ALVES VENÂNCIO, brasileira, casada, funcionária pública, inscrito no RG/CI sob o nº 2.451.291 SSP/GO e no CPF sob o nº 451.032.911-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GRACÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.297.664/0001-76, com sede na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.770-000, Alto Paraíso – GO, neste ato representada pelo Senhor **JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado OAB/GO nº 23.274, inscrito no RG sob o nº 2973273 SSP/GO e portador do CPF/MF sob o nº 532.491.781-87, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 09, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.770-000, Alto Paraíso – GO, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, acordam a celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre da Inexegibilidade de Licitação nº 001/2020, Processo Administrativo n° 1688/2020, em conformidade com o disposto do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. II, art. 13, inc. V, da Lei nº 8.666/93, no entendimento do STF, do STJ, do TCM/GO e da OAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e singular para prestar serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia de contencioso

judicial na defesa dos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Posse – GO em todos os processos que tramitam ou venham a tramitar no primeiro grau de jurisdição nesta Comarca para o exercício de 2020, conforme solicitação da Senhora Gestora do Posse – Prev, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças, sob qualquer pretexto.

2.3. O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.4. O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de prazo e/ ou valor nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e na conveniência da Administração Púbica.

3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor atribuído pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será:

SERVIÇOS	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia de contencioso judicial na defesa dos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Posse – GO em todos os processos que tramitam ou venham a tramitar no primeiro grau de jurisdição nesta Comarca para o exercício de 2020	09	MESES	R$ 5.400,00	R$ 54.000,00

Perfazendo um valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago da seguinte forma: 10 (dez) parcelas no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo que no mês de junho serão pagas 02 (duas) parcelas uma no dia 10/06/2020 e outra no dia 30/06/2020.

4.2. Pelo serviço compreendido na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente aos serviços realizados, sendo que pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir e deverá vir acompanhada das certidões de regularidade com os Débitos Federais, Estaduais e Municipais, bem como certidões de Regularidade junto ao FGTS e Trabalhista.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2. O CONTRATANTE fiscalizará os serviços prestados pelo CONTRATADO, bem como o cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS e sua conformidade com os termos deste contrato, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.2.1. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, o relatório de suas atividades e os seus serviços realizados.

6.2. Na realização dos serviços objeto deste, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente.

6.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

b) Observar as normas legais e regulamentares;

c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;

d) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;

e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;

g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;

h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

k) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;

m) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

n) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;

o) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

p) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39**

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas na

Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Contrato" e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do "Contrato", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Contrato" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2. Dos atos praticados neste Termo caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Posse/GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Contrato.

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado a servidora **VILMA ALVES VENANCIO**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. As partes elegem o Foro da comarca de Posse - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POSSE - GO, 01 de abril de 2020.

Vilma Alves Venâncio
FUNDO de PREVIDÊNCIA SOCIAL do MUNICÍPIO de POSSE - GO
Contratante

GRACÊZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA
Contratado

Testemunhas:

1.Nome Daniela S. Garcia
CPF 693372091-87

2.Nome Givaldo Antônio Lima
CPF 004.311.611-13